



CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA

BIBLIOTECA ALUÍSIO VIANA

Rua Padre Inglês, 257 - Boa Vista - Recife, PE

CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO – UNIBRA

AMANDA DE MELO FERREIRA

CRISLAINE DE SOUZA SANTOS

MAYARA BRUNA SANTOS DE ARAUJO

**CONTABILIDADE E RECUPERAÇÃO JUDICIAL:
UM ESTUDO DE CASO SOBRE O GRUPO
ONDUNORTE**

RECIFE/2021

AMANDA DE MELO FERREIRA
CRISLAINE DE SOUZA SANTOS
MAYARA BRUNA SANTOS DE ARAUJO

**CONTABILIDADE E RECUPERAÇÃO JUDICIAL:
UM ESTUDO DE CASO SOBRE O GRUPO
ONDUNORTE**

Artigo apresentado ao Centro Universitário Brasileiro – UNIBRA,
como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em
Ciências Contábeis.

Professor Orientador: Professor M.Sc. Tácio Marques

RECIFE/2021

Ficha catalográfica elaborada pela
bibliotecária: Dayane Apolinário, CRB4- 2338/ O.

F383c Ferreira, Amanda de Melo
Contabilidade e recuperação judicial: um estudo de caso sobre o grupo
Ondunorte / Amanda de Melo Ferreira, Crislaine de Souza Santos, Mayara
Bruna Santos de Araujo. - Recife: O Autor, 2021.

28 p.

Orientador(a): Me. Tácio Marques.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Centro Universitário
Brasileiro – UNIBRA. Bacharelado em Ciências Contábeis, 2021.

Inclui Referências.

1. Recuperação judicial. 2. Grupo Ondunorte. 3. Contabilidade. 4.
Empresas. I. Santos, Crislaine de Souza. II. Araujo, Mayara Bruna Santos
de. III. Centro Universitário Brasileiro - UNIBRA. IV. Título.

CDU: 657

DEDICAMOS ESTE TRABALHO A NOSSOS PAIS.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos primeiramente a Deus por nos conceder saúde e capacidade, discernimento para realizar todos os nossos objetivos.

Agradecemos também umas às outras pela parceria e paciência no grupo TCC da Depressão. Aos amigos e amigas que contribuíram de alguma forma, ainda que indireta para construção deste artigo.

Ao nosso orientador bem como aos nossos professores que ao longo deste curso contribuíram de forma significativa para a nossa formação.

“O insucesso é apenas uma oportunidade de recomeçar com mais inteligência.” (Henry Ford)

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
2. REFERENCIAL TEÓRICO	8
2.1. LEI DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESA.....	8
2.2. INFORMAÇÕES CONTÁBEIS NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	10
2.3. A FIGURA DO CONTADOR NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	11
3. DELINEAMENTO METODOLÓGICO	12
4. RESULTADOS E DISCUSSÃO	13
4.1. PAPEL SOCIAL E ECONÔMICO DA EMPRESA.....	13
4.2. MOTIVOS QUE CONTRIBUÍRAM PARA A CRISE DO GRUPO ONDUNORTE.....	14
4.3. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO.....	16
4.4. DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	18
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	22
6. REFERÊNCIAS	24

CONTABILIDADE E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - UM ESTUDO DE CASO SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO ONDUNORTE

Amanda de Melo Ferreira

Crislaine de Souza Santos

Mayara Bruna Santos de Araujo

Professor M.Sc. Tácio Marques. E-mail: tacio.cunha@grupounibra.com

Resumo: O presente artigo apresenta o estudo de caso do Grupo Ondunorte durante o processo de Recuperação Judicial analisando os impactos ocasionados pela atualização da legislação falimentar brasileira, bem como as dificuldades encontradas pelo Grupo para cumprir o plano de recuperação apresentado em juízo. Destaca-se o papel da contabilidade no tocante às atividades previstas no dispositivo legal. A partir disso, os objetivos são discorrer sobre os potenciais benefícios das atividades e informações contábeis para as empresas em situação de insolvência, como a contabilidade consegue auxiliar na identificação e solução deste problema? Verifica-se a necessidade da análise da documentação inicial da empresa, principalmente para auxiliar o juiz quanto à decisão do deferimento ou não do processamento da recuperação. Realizou-se um estudo documental, de natureza qualitativa, delineado por pesquisa exploratória. Concluiu-se, ao final, que o contador se mostra uma importante ferramenta para o empresário, enquanto profissional da área gerencial.

Palavras-chave: Recuperação Judicial; Grupo Ondunorte; Contabilidade; empresas; legislação falimentar brasileira.

Abstract: This article presents the case study of the Ondunorte Group during the Judicial Reorganization process, analyzing the impacts caused by the updating of the Brazilian bankruptcy legislation, as well as the difficulties encountered by the Group in complying with the reorganization plan presented in court. The role of accounting stands out with regard to the activities provided for in the legal provision. From this, the objectives are to discuss the potential benefits of activities and accounting information for companies in a situation of insolvency, how can accounting help to identify and solve this problem? There is a need to analyze the company's initial documentation, mainly to assist the judge in deciding whether to grant the recovery process. A documentary study of a qualitative nature was carried out, delineated by exploratory research. In the end, it was concluded that the accountant is an important tool for the entrepreneur, as a professional in the management area.

Keywords: Judicial recovery; Ondunorte Group; Accounting; companies; Brazilian bankruptcy law.

1. INTRODUÇÃO

Muito se tem discutido, recentemente, acerca do papel das empresas na sociedade. Elas servem para produção de bens e serviços que satisfaçam as necessidades dos consumidores. Mas, as organizações sempre estão sujeitas a enfrentar fatores externos, tais como: inflação e deflação, crises econômicas e taxas de câmbio. Muitas das vezes elas não conseguem impedir o acúmulo de débitos em aberto durante os anos, desta forma não conseguem cumprir com suas obrigações.

Desde o direito quiritário, procurou-se maneiras para fazer o devedor cumprir com suas obrigações. Inicialmente, o próprio devedor respondia pela sua obrigação, ou seja, a dívida recaía sobre o indivíduo, na forma de execução pessoal, sobre a liberdade da pessoa. Porém, com a evolução do direito, a responsabilidade do devedor passou a recair sobre os bens, sendo ainda essa a regra atual.

Em julho de 2021 o Serasa Experian publicou o crescimento das requisições de falências em 58,5% na análise mensal de maio em relação a abril de 2021. Foram 103 pedidos no mês, 70 deles feitos por micro e pequenas empresas. Houve alta também no comparativo com maio de 2020, com aumento de 28,8%.

O prazo legal do processo dura trinta meses, no entanto há de se observar que processo de reestruturação econômica de uma empresa pode durar mais, como mostra o estudo de caso do Grupo Ondunorte, apresentado a seguir. Durante a investigação é possível perceber a evolução do processo e o tratamento das informações contábil do Grupo, o que traz a reflexão sobre: Até que ponto a Contabilidade auxilia as empresas nos processos de Recuperação Judicial?

Salienta-se que, perante a legislação, se faz obrigatório a apresentação das informações contábeis relativas a receitas, a bens, a despesas, a custos e a dívidas organizadas de acordo com a legislação correlata vigente, e respeitando regime de competência e de elaboração do balanço patrimonial por contador habilitado. Ademais, além de fornecer documentos informativos, o Contador pode participar dos processos de recuperação judicial como Administrador Judicial, se nomeado pelo juiz para a função.

Diante do exposto, o presente estudo visa reconhecer a importância da contabilidade no processo de recuperação judicial, analisando o plano de reestruturação do Grupo Ondunorte e trazendo o Contador como peça integrante.

Justifica-se o estudo do assunto diante dos dados exibidos. Além disso, acredita-se que ele poderá auxiliar no direcionamento assertivo dos empresários na manutenção de seus negócios.

Também foi trazida a preocupação das empresas em relação a apresentação e ao cumprimento do plano de recuperação, cumpre destacar que a recuperação judicial, por expressa disposição de lei, tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Marlon Tomazette afirma que a manutenção do emprego dos trabalhadores e a preservação dos interesses dos credores somente deverá ser buscada quando devidamente alcançada a manutenção da empresa (TOMAZETTE, MARLON; 2019).

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. LEI DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESA

Embora existisse nas legislações anteriores uma regulamentação para empresas em processo falimentar, somente no ano de 2005 foi instituída uma lei com o intuito de recuperação econômica para empresas nesta situação, trata-se da lei nº 11.101/05.

Anteriormente, com o Decreto-Lei No 7.661, de 21 de junho de 1945, não havia um instituto flexível o suficiente a ponto de permitir que uma empresa saísse do estado de crise econômico-financeira e voltasse a funcionar normalmente, pois servia como instrumento para evitar a falência, mas não possuía lei muito eficaz, já que se prestava apenas para alongar o endividamento da empresa (VENOSA; RODRIGUES, 2018).

A evolução do instituto falimentar, o qual o processo recuperacional teve a sua origem, que nos primórdios aquele tinha natureza punitiva, expondo o devedor falido

à degradação pública, surgindo então o brocardo latim *Falliti sunt fraudatores* (os falidos são fraudadores) (ALMEIDA; AMADOR PAES, 2013).

O dispositivo legal busca trazer às empresas a alternativa de recuperação para livrar-se do estado de insolvência permitindo a manutenção do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores. No artigo 47 da Lei nº 11.101/05 está definido de forma explícita os principais objetivos deste instituto:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Com o aumento dos pedidos de recuperação durante a pandemia de Covid-19 medidas foram tomadas, pelo governo, para o enfrentamento econômico no país, então em dezembro de 2020 fora promulgada a lei nº 14.112/20, que promoveu uma reforma na legislação anterior.

Da mesma forma que o Banco Central autônomo, já aprovado pelo Senado, vai evitar que altas setoriais de preços gerem inflação, a nova Lei de Falência acelera a velocidade de cicatrização da economia” (GUEDES; PAULO, 2021).

Para Ricaldi (2020, p. 1) “A nova lei consagra de modo mais elucidativo e técnico o princípio da preservação da empresa”. Mas ao mesmo tempo em que se busca a manutenção das empresas a lei estabelece que o juiz deverá realizar uma análise da viabilidade de recuperação das empresas que entrem com o pedido de recuperação:

Art. 51 §3º A constatação prévia consistirá objetivamente na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, vedado o indeferimento do processamento de recuperação judicial baseado na análise da viabilidade econômica do devedor.

A legislação estabelece ainda no art. 51 que sendo a sociedade empresária viável, aplica-se a recuperação judicial; sendo inviável deverá o juiz converter a recuperação em falência. As inviáveis deverão ser prontamente retiradas do mercado, para evitar a consumação de relações jurídicas entre a entidade deficitária e os demais agentes econômicos (trabalhadores, clientes, fornecedores, governos etc.).

2.2. INFORMAÇÕES CONTÁBEIS NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A atuação da contabilidade sobre o patrimônio das entidades possibilita respostas às necessidades informacionais dos sócios ou acionistas das organizações, respondendo-lhes perguntas como: qual a taxa de lucratividade proporcionada ao investimento em ações ou quotas da sociedade? Será que a empresa continuará a oferecer, no médio e longo prazo, perspectivas de rentabilidade e segurança para seu investimento? Existe alguma alternativa mais adequada para seus investimentos? (TRAMONTIN, BONHO, FABIANA, 2019, p. 31).

Uma vez que a contabilidade tem por objeto de estudo o patrimônio, os sócios e acionistas solicitam de maneira recorrente as informações contábeis para que tenham ciência de como está a saúde financeira e econômica de seus negócios. (FERREIRA, RICARDO J, 2015, p. 7)

Uma das funções essenciais do contador é apresentar a informação aos seus usuários, tanto internos quanto externos. Para que isso aconteça, é preciso que ele se atualize frequentemente, entendendo as novidades no meio global, com o intuito de elaborar a precisa informação com qualidade, transformando os princípios e as normas para os modelos recomendados pelo International Accounting Standards Board (IASB), e sabendo que os princípios servem como base para a prática da ciência contábil. (ALVES, 2017, p. 80)

O profissional contábil tem por função fornecer informações para usuários que estão diretamente relacionados às atividades rotineiras da empresa, que utilizem dados contábeis para suas funções e para aqueles que apenas se interessam pelos dados contábeis, sem participar ativamente dos processos. Mas, para que essa função seja realizada, o profissional deve estar em constante atualização, buscando

meios que atrelem conhecimentos novos e atuais a sua carreira e com isso ele consiga emitir informações de qualidade.

No processo de apresentação destas informações contábeis aos respectivos usuários existem, documentos contábeis que auxiliam no processo de tomada de decisão, tais como: Demonstração de Resultados - trazendo uma análise das receitas e despesas de um determinado período - Balanço Patrimonial - revelando como está o equilíbrio entre o patrimônio da empresa e seu endividamento

2.3. A FIGURA DO CONTADOR NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O profissional contábil é importante para qualquer instituição, a função requer do profissional muita atenção e responsabilidade, pois é uma área que demanda muitas mudanças e inovações, precisando sempre se atualizar cada vez mais na área pois todo o conhecimento é essencial já que o mercado é muito exigente, sempre estão em busca de profissionais preparados, capacitados e atualizados.

Indispensável para qualquer tipo de organização, ele faz o acompanhamento desde a abertura até o fechamento da instituição, acompanhando todas as transações de perto, sendo responsável pelos registros contábeis, apoiando e orientando em tomadas de decisões, cuidando também da saúde econômica da empresa.

O contador pode além de fornecer documentos, participar dos processos de recuperação judicial como Administrador Judicial, desde que nomeado pelo juiz para essa função.

O Administrador Judicial será sempre uma pessoa de confiança do juiz e terá a incumbência de auxiliá-lo na administração da massa falida (COELHO, 2014, p. 58). Sendo nomeado como administrador judicial, o contador será o profissional que estará supervisionando toda a movimentação da empresa durante os anos de recuperação judicial. Além de avaliar junto aos credores as propostas de quitação do devedor.

Para isso, observa-se o Art. 21 da Lei 11.101/05 onde é delimitada a escolha desse profissional: “O administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou

pessoa jurídica especializada” (BRASIL, 2005). Mamede descreve idoneidade como: Idoneidade profissional, portanto, é capacidade e adequação profissional, conveniência e suficiência para o desempenho da função (MAMEDE, 2016, p. 54).

É o administrador judicial quem tem o papel fundamental para conduzir o processo de recuperação de crédito num caso de recuperação judicial. Envolve toda a estruturação desde a formulação de um quadro geral com todos os credores, bem como o envio de correspondência a todos, onde vai informar data do pedido da recuperação e a natureza do crédito.

Deve ser dado sempre um prazo para os credores cumprirem suas obrigações diante do administrador e é papel do administrador exigir todas as informações necessárias, dessa forma será garantida a eficácia e idoneidade desse profissional.

3. DELINEAMENTO METODOLÓGICO

A pesquisa tem objetivo exploratório de investigar o processo de recuperação judicial do Grupo Ondunorte através do levantamento dos documentos o que compõem. Segundo Gil (2008, p.41) pesquisas exploratórias tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torna-lo mais explícito ou a construir hipóteses.

Também foram utilizados artigos relacionados a lei falimentar brasileira e feito um levantamento bibliográfico na busca de fornecer informações capazes de criar embasamento para confirmar ou refutar hipóteses. Como qualquer exploração, a pesquisa exploratória depende da intuição do explorador (neste caso, da intuição do pesquisador). Por ser um tipo de pesquisa muito específica, quase sempre ela assume a forma de um estudo de caso (GIL, 2008. p.52).

Optou-se por realizar uma abordagem qualitativa dos dados, com natureza básica e ênfase na observação e estudo do material obtido, ao mesmo tempo que será feito o cruzamento dos dados com toda a pesquisa bibliográfica já feita.

A pesquisa qualitativa se preocupa com o nível de realidade que não pode ser quantificado, ou seja, ela trabalha com o universo de significados, de motivações, aspirações, crenças, valores e atitudes (MINAYO, 2014).

Quanto ao procedimento, fora feito um estudo de caso a partir dos documentos obtidos através do escritório Lindoso e Araujo, empresa de consultoria empresarial responsável pelo processo de Recuperação Judicial do Grupo Ondunorte, a análise dos dados coletados permitiu ainda estabelecer relações causais entre as alterações econômicas e o tempo de andamento do processo, bem como o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa.

É importante salientar que o processo permanece em andamento até a data atual que diante do crescimento dos pedidos de falência entre 2020 e 2021 desperta a necessidade de estudos como este para analisar os motivos pelos quais as empresas não conseguem se recuperar economicamente nos momentos de crise, mesmo com o pedido de recuperação judicial.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1. PAPEL SOCIAL E ECONÔMICO DA EMPRESA

O grupo Ondunorte apresenta na petição inicial seu papel econômico-social, neste tópico observa-se que a empresa nascida na década de 60 veio crescendo ao longo dos anos e tornou-se pioneira na fabricação de produtos à base de papel a serem distribuídos nacionalmente. Isso mostra que a empresa está inserida ativamente no desenvolvimento econômico do país.

Sua produção anual de 120 mil toneladas de papel higiênico, guardanapos, toalhas de papel e caixas de papelão somados com suas fábricas industriais nos estados de Pernambuco e Sergipe, e com uma frota de 70 veículos explana um patrimônio físico extenso que empregava um corpo de funcionários de aproximadamente 1200 (diretos) e 2400 (indiretos).

Este extenso patrimônio nos chama a atenção para a discussão do artigo 47 da lei 11.101/05 que dispõe de sua essência, de manter a fonte produtora do emprego dos trabalhadores mantendo a preservação da empresa e sua função social.

Além disso o grupo apresenta preocupação com sua responsabilidade ambiental com cerca de 3mil hectares de área plantada, além de contribuir para o combate ao efeito estufa servem de matéria prima e combustível, e cujo seus resíduos são utilizados para fertilização do solo. As premiações recebidas e suas parcerias com o Presídio de Igarassu e a Fundação Terra dos serviços de Deus que agregam ainda mais para o papel social e ambiental da empresa.

4.2. MOTIVOS QUE CONTRIBUÍRAM PARA A CRISE DO GRUPO ONDUNORTE

Dentre os motivos que contribuíram com a crise econômica do Grupo Ondunorte, atestamos que no ano de 2008 a Grupo atribuiu um plano de modernização e investimentos em suas fábricas visando a diminuição dos custos de produção. No entanto o grupo deixou de levar em consideração a crise econômica mundial que estava em andamento. Esta falha foi sentida fortemente nos anos subsequentes.

Em meados de 2013 houve uma queda de aproximadamente 7% em seu faturamento. No final do mesmo ano enfrentaram um de seus maiores desafios com rompimento do rolo de sucção de uma de suas maquinas mais importantes, responsável pela fabricação do papel Alpino que era então o carro chefe da empresa.

Com isto sua produção caiu em 2/3, que perdurou por três meses até o concerto da máquina. No início de 2014 teve que reduzir novamente em 40% a sua produção devido a uma atualização contratual de fornecimento de energia, seguido de um incêndio na fábrica de Igarassu/PE que destruiu a subestação 69.000KVA paralisando a produção por mais 20 dias e danificando parte do maquinário inclusive, sua máquina principal de produção do papel Alpino, que não puderam ser amplamente recuperadas devido ao nível investimento requerido.

Esta série de incidentes impactou no faturamento e margem de lucro do Grupo que se viu obrigado a recorrer a empréstimos bancários para honrar seus compromissos, em um cenário onde a taxa básica de juros havia subido 10,65% no Brasil (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2021). Com a taxa de juros elevada e a margem de lucro achatada para tentar manter o volume de vendas, as inadimplências do grupo continuaram, gerando um montante no valor total de R\$ 149.767.848,40.

Alguns agentes externos também contribuíram para a formação deste montante, como a recorrência a bancos para cumprir seus compromissos, na tentativa de rever prazos de créditos a empresa trocou as linhas de crédito de curto para longo prazo, quando isso é feito os custos fixos se elevam, isto ocasionou parcelas inviáveis de ser liquidadas e a lucratividade da empresa reduziu drasticamente acumulando resultados financeiros negativos ano após ano.

A seguir, apresenta-se um demonstrativo das despesas financeiras em relação ao faturamento registrados nos anos anteriores a petição inicial:

Tabela 1 – Receita líquida de anos anteriores à crise econômica do Grupo Ondunorte.

ANO	RECEITA LÍQUIDA	RESULTADO FINANCEIRO	% RES. FINANCEIRO / REC. LÍQUIDA
2012	R\$ 221.650	-R\$ 14.512	-6,55%
2013	R\$ 234.903	-R\$ 21.361	-9,09%
2014	R\$ 186.779	-R\$ 10.532	-5,64%
2015	R\$ 208.370	-R\$ 51.632	-24,78%
TOTAL	R\$ 851.702	-R\$ 98.037	-R\$ 46,06%

Fonte: ONDUNORTE (2021)

Percebe-se que custos financeiros elevados contribuíram para que a empresa passasse a registrar um volume cada vez maior de despesas. Outros fatores externos podem ser citados, como a alta carga tributária paga pela empresa, e o reajuste de mão de obra que neste mesmo período foi superior a inflação, como observa-se no quadro abaixo:

Tabela 2 – Comparativo percentual de ajuste salariais e inflação anual nos anos anteriores à crise econômica do Grupo Ondunorte.

ANO	REAJUSTE MÉDIO	INFLAÇÃO
2012	6,5%	5,84%
2013	8,00%	5,91%
2014	7,06%	6,41%
2015	9,31%	10,67%
TOTAL	30,87%	28,83%

Fonte: ONDUNORTE (2021)

4.3. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO

Em 12 de janeiro de 2016 o Grupo Ondunorte apresentou um plano de recuperação judicial com os principais objetivos de preservar a entidade geradora dos empregos, bem como sua continuidade, atendendo aos interesses dos credores. Buscando além de restaurar e equalizar as operações, direitos e ativos, e otimizar as operações industriais.

Na proposta o pagamento seria feito da seguinte forma:

- LISTA DE CREDORES CLASSE I – TRABALHISTA: (1712 CREDORES) - R\$ 3.473.062,39: Carência de 06 meses a contar da data da homologação do pedido de recuperação judicial e pagamento em 6 parcelas mensais, totalizando um ano para quitação total.
- LISTA DE CREDORES CLASSE II – GARANTIA REAL:(09 CREDORES) - R\$ 27.567.608,40: Carência de 01 ano para início dos pagamentos a contar da data da homologação do pedido de recuperação judicial, com pagamento de apenas 60% do valor de cada credor em parcelas semestrais. Liquidação em 14 anos.
- LISTA DE CREDORES CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS- (696 CREDORES) - R\$ 116.105.372,94: Carência de 01 ano para início dos pagamentos a contar da data da homologação do pedido de recuperação judicial, com pagamento de apenas 50% do valor de cada credor em parcelas semestrais. Liquidação em 15 anos.
- LISTA DE CREDORES CLASSE IV – MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (147 CREDORES) - R\$ 2.621.804,74: Carência de 01 ano para início dos pagamentos a contar da data da homologação do pedido de recuperação judicial, com pagamento de apenas 50% do valor de cada credor em parcelas semestrais. Liquidação em 08 anos.

Para elaboração do plano de reestruturação foram analisadas as seguintes áreas: Estrutura dos ativos da empresa, estrutura organizacional, administrativa e

financeira, compras, análise mercadológica, planejamento estratégico em vendas área industrial, planejamento e controle de produção, custos, logística, e recursos humanos.

Esta análise foi feita por uma consultoria especializada com o apoio do setor financeiro do grupo, visando não só a solução do endividamento da empresa, mas também a melhoria do seu desempenho econômico-financeiro. A seguir vemos a relação de medidas que foram adotadas por cada gestão:

a) Gestão Industrial

- Manutenção nas cadeiras de lenha e óleo;
- Substituição de insumos de maior custo;
- Alteração estratégica de aquisição de insumos *stretch film*
- Mudança de fornecedor de polímero e corante
- Otimização da máquina de produção 03;
- Otimização da máquina de produção 01;
- Implantação do controle de manutenção mecânica;
- Fomento de ações de economia de materiais e componentes;
- Fomento de equipes de planejamento e inspeção;
- Fomento do nível técnico das equipes de manutenção;
- Prover os colaboradores com as melhores práticas de manutenção de equipamentos; e
- Implementação de metodologia “PCP SUPPLY”.

b) Gestão Comercial

- Implementação de roteirização de entrega dos clientes por área;
- Implementação de nova política de preços;
- Reativação de clientes inativos;
- Reorganização da base territorial dos gerentes de vendas;
- Mudança na política de comissão para representantes;
- Substituição de prestadores de serviços; e
- Redução de produtos de baixa margem / volume.

c) Gestão Logística

- Implantação de software de gestão de frota;
- Fomentação de ações de paridade na qualidade dos serviços prestados;
- Implantação de software TMS;
- Dimensionamento do nível de produtividade no armazém;
- Implementação de indicadores; e
- Projeto de estrutura por endereçamento.

d) Gestão Administrativa / Financeira

- Contratação de consultoria especializada em Gestão de crise;
- Readequação do organograma funcional;
- Implementação de novas ferramentas de controle financeiro;
- Redução das despesas administrativas comerciais e industriais;
- Busca de melhores fontes de financiamento e recomposição do capital de giro.

Somente em 22 de novembro de 2017 o Plano de Recuperação Judicial foi homologado, diante da carência de 06 (seis) meses para início dos pagamentos aos credores de classe I, o plano passou a ser cumprido a partir do ano de 2018.

4.4. DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O debate sobre a preservação e a viabilidade econômica do Grupo Ondunorte tem ganhado relevância em razão das projeções apresentadas no Plano de Recuperação. Pois, uma vez que o princípio da preservação visa proteger o núcleo da atividade econômica refletindo diretamente em seu objetivo social e direcionando-o na busca do lucro se faz presente, não faz sentido existir uma projeção onde durante os 15 anos (quinze anos) de Recuperação Judicial a empresa esteja impossibilitada de gerar lucro.

Ao se analisar o Faturamento do grupo durante os últimos 30 meses, percebe-se uma oscilação considerável nos números disponibilizados. Para que a empresa obtenha resultado de venda positivo e recupere o controle da situação econômico-financeira é necessário desenvolver estratégias ainda mais estruturadas.

No momento em que uma organização entra em Recuperação Judicial, ela perde a credibilidade com a sua persona, pois, uma vez que estão passando por um momento de crise, a empresa não consegue utilizar sua melhor matéria prima, devido aos débitos em aberto com seus fornecedores e sendo assim, por vezes a qualidade do seu produto sofre uma queda considerável. Isso acaba explicando a variação constante no faturamento do grupo.

Os dados a seguir apresentam um levantamento feito a partir dos relatórios financeiros que o Grupo Ondunorte anexou ao processo, na tabela abaixo podemos observar a variação entre dois últimos anos e no primeiro semestre deste ano:

Tabela 3 – Faturamento no ano de 2019

Ref	Ondunorte	CICP	Ciper	Total Geral
jan/19	33.709,569	5.596,151	0,000	39.305,720
fev/19	28.058,172	5.507,950	0,000	33.566,122
mar/19	28.220,203	5.068,397	0,000	33.288,600
abr/19	34.597,820	4.913,746	0,000	39.511,566
mai/19	25.596,197	6.008,413	0,000	31.604,610
jun/19	26.043,122	4.571,413	0,000	30.614,535
jul/19	26.822,395	6.745,743	0,000	33.568,138
ago/19	23.717,246	6.105,769	0,000	29.823,015
set/19	23.986,992	5.514,420	0,000	29.501,412
out/19	25.353,680	5.679,154	0,000	31.032,834
nov/19	17.178,618	4.271,996	0,000	21.450,614
dez/19	10.805,327	3.650,341	0,000	14.455,668
Total	304.089,341	63.633,493	0,000	367.722,834

Fonte: ONDUNORTE (2021)

Observe que no ano de 2020 houve uma diminuição de 45,89% em relação ao faturamento de 2019:

Tabela 4 - Faturamento no ano de 2020.

Ref	Ondunorte	CICP	Ciper	Total Geral
jan/19	4.969,654	1.837,547	0,000	6.807,201
fev/19	9.559,234	2.658,587	0,000	12.217,821
mar/19	18.673,717	7.944,277	0,000	26.617,994
abr/19	10.018,943	2.939,059	0,000	12.958,002
mai/19	11.474,075	4.117,017	0,000	15.591,092
jun/19	10.105,065	4.223,792	0,000	14.328,857
jul/19	10.979,173	3.012,531	0,000	13.991,704
ago/19	8.331,188	3.059,630	0,000	11.390,818
set/19	8.642,698	2.990,203	0,000	11.632,901
out/19	8.643,325	2.418,735	0,000	11.062,060
nov/19	9.940,095	3206,952	0,000	13.147,047
dez/19	15.356,271	3.646,458	0,000	19.002,729
Total	126.693,438	42.054,788	0,000	168.748,226

Fonte: ONDUNORTE (2021)

No primeiro semestre de 2021 esses números melhoraram um pouco subindo 22,05%:

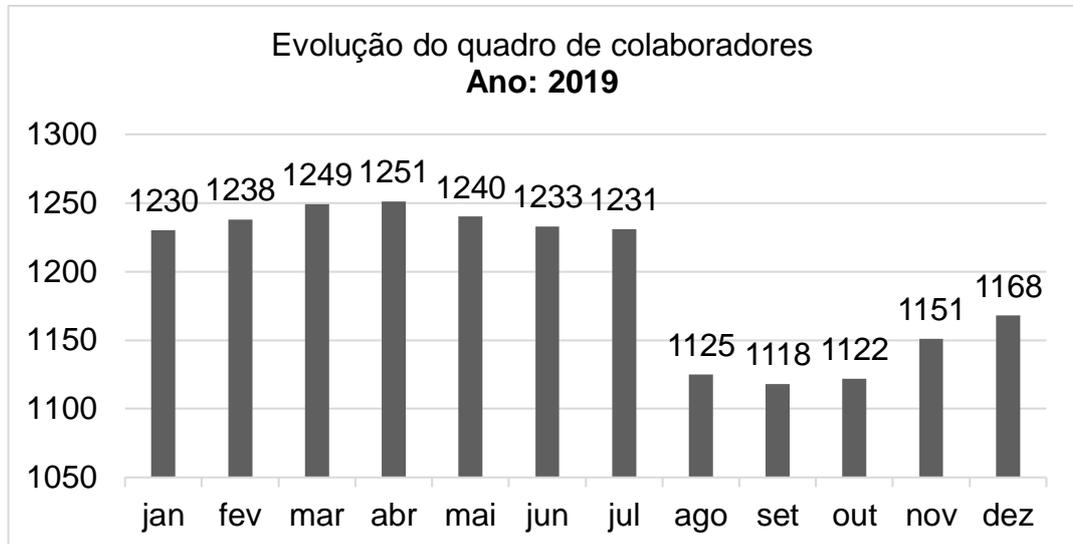
Tabela 5 - Faturamento no primeiro semestre do ano de 2021.

Ref	Ondunorte	CICP	Ciper	Total Geral
jan/19	15.979,342	3.042,332	0,000	19.021,674
fev/19	15.926,626	3.487,771	0,000	19.414,397
mar/19	21.462,088	4.346,681	0,000	25.808,769
abr/19	17.421,603	2.342,268	0,000	19.763,871
mai/19	21.312,815	2.904,672	0,000	24.217,487
jun/19	20.036,138	3.279,839	0,000	23.315,977
Total	112.138,612	19.403,563	0,000	131.542,175

Fonte: ONDUNORTE (2021)

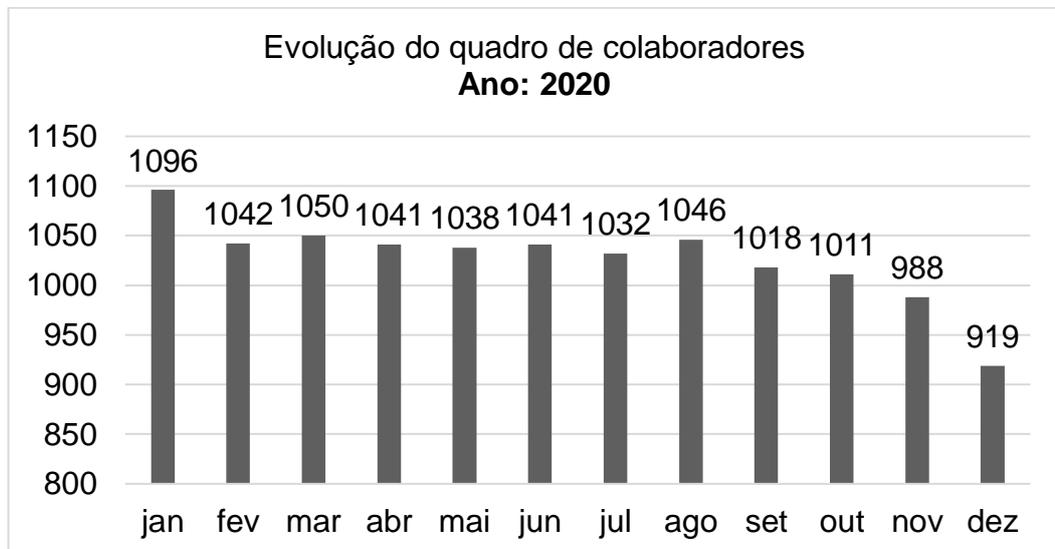
Uma das medidas adotadas pela gestão administrativa foi a readequação do organograma funcional, com isso, houve uma redução de quadro bem significativa em todo o grupo.

Segue comparativo dos últimos 30 meses:

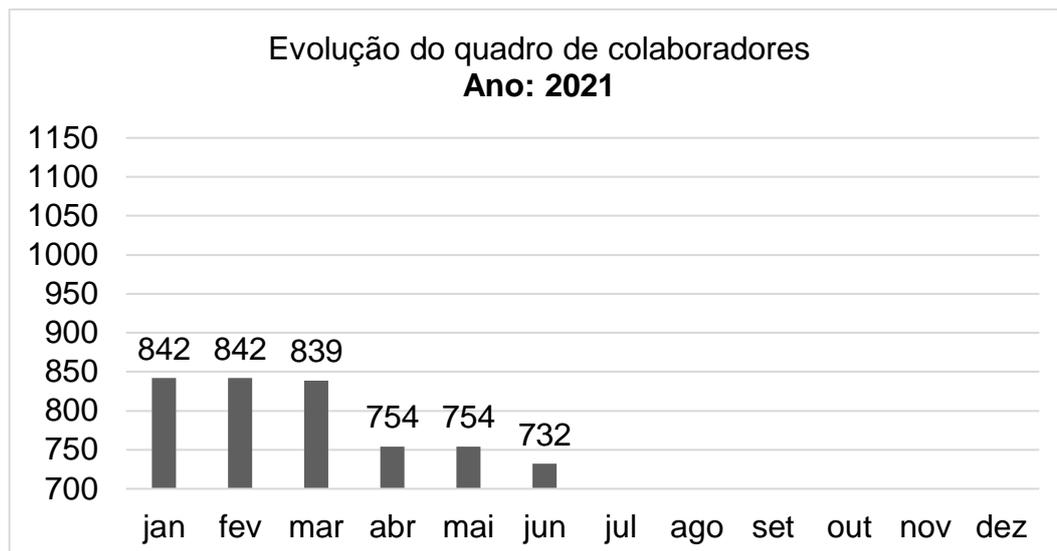


Fonte: ONDUNORTE (2021)

No ano de 2019 somaram-se 83 demissões, seguidos de 177 em 2020:



Fonte: ONDUNORTE (2021).



Fonte: ONDUNORTE (2021).

Ao final do primeiro semestre de 2021 totalizaram 370 demissões desde 2019.

A partir dos dados conclui-se que mesmo com todo o planejamento estratégico formulado pela empresa para melhorar sua estrutura organizacional, financeira e administrativa, em conjunto com uma consultoria especializada, já nos primeiros anos do cumprimento de suas obrigações precisou fazer a diminuição no quadro de funcionários e houve a diminuição no faturamento. O que traz um alerta sobre o cumprimento do plano de reestruturação econômica nos anos subsequentes.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista os aspectos observados percebe-se que a Contabilidade é uma ferramenta de gestão empresarial imprescindível para a análise da situação financeira da empresa que está em processo de Recuperação Judicial, conforme objetiva-se o presente estudo. Uma vez que através dela são extraídas informações relevantes ao empresário e aos demais interessados sobre a saúde econômico-financeira da recuperanda.

No grupo Ondunorte a contabilidade se inseriu de maneira ativa em todas as fases do processo de Recuperação Judicial, participou do momento de análise dos fatores que levaram à empresa a entrar com pedido de Recuperação, da descrição dos credores quanto a avaliação da capacidade de cumprimento do plano

apresentado e segue nos dias atuais com o controle econômico-financeiro e análises mensais dos Demonstrativos.

Objetivando apresentar a evolução do instituto falimentar, a pesquisa exhibe onde o processo recuperacional se originou. Antes da lei 11.101 ser instituída em 2005 não havia flexibilidade suficiente para que uma empresa em crise conseguisse superar as dificuldades. Pois, o decreto-lei de nº 7.661 de 21 de junho de 1945 servia apenas como instrumento para evitar a falência e não para superar crises.

Durante o período de pandemia do covid-19 os pedidos de Recuperação Judicial aumentaram significativamente. Como consequência disso, o governo precisou tomar algumas medidas para o devido enfrentamento econômico do País. Com isso, a lei 11.101/05 sofreu uma reforma trazendo como principais mudanças o incentivo à mediação e a conciliação entre devedor e credores, acionistas, sócios, controladores e dentre outros, e ainda oferece novidades como a negociação prévia.

A contabilidade estuda o patrimônio e tudo que esteja vinculado a ele. Com isso, ela se torna peça chave no processo de análise econômica e financeira das empresas. Principalmente se elas estiverem passando por períodos de crise e desejam solicitar o pedido de Recuperação Judicial. Uma vez que isso acontece, o setor contábil necessita auxiliar seus usuários internos a cumprir com os requisitos exigidos pela legislação para petição inicial do Pedido.

Sabemos que um plano de Recuperação Judicial bem elaborado não é garantia para o sucesso na busca pelo reerguimento de uma empresa, mas, a construção inconsistente de um plano é validação total para o fracasso. Levando isso em consideração, as organizações enxergam o contador como componente essencial para a prosperidade de um negócio.

Sendo assim, o profissional contábil disponibiliza informações sobre a condição financeira, atesta a veracidade e a viabilidade do plano de Recuperação Judicial. Ou seja, ele acompanha de perto todo o processo de projeções financeiras, analisa detalhadamente como o projeto de pagamento pode afetar o resultado da empresa e se ela de fato tem capacidade para realizar os devidos pagamentos da maneira que foi acordado.

Um plano genérico como este dificulta a análise jurídica. Contabilmente é um plano de recuperação que não apresenta criteriosamente a possibilidade de lucro para que Grupo Ondunorte possa além de honrar seus compromissos, se manter em atividade.

O tempo de liquidação é extenso para os credores de classe II, III e IV, então deve-se levar em consideração eventos externos, econômicos, políticos, sociais e climáticos que incidem diretamente no faturamento da empresa.

Outro observado na planilha de demonstração de resultados que foi apresentada na proposta de plano de recuperação, é ela demonstra a baixa dos valores de depreciação, o que coloca em risco o bom funcionamento do maquinário das fábricas, que é o mesmo maquinário que ao apresentar falha no ano de 2015 contribuiu significativamente como os resultados negativos no período.

Hoje a empresa está no quarto ano de cumprimento das obrigações previstas no plano de reestruturação, no entanto uma das obrigações previstas é a do envio dos relatórios financeiros mensais da empresa, para que o administrador judicial possa acompanhar a evolução do mesmo.

Observamos também que além dos relatórios estarem sendo enviados com atraso, alguns permanecem pendentes de envio, e os que foram enviados das empresas controladas e da controladora num padrão diferente do que foi apresentado antes da homologação do plano, o que pode dificultar tanto a análise do administrador judicial quanto o entendimento e a busca em estudos futuros.

6. REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Amador Paes de. **Curso de Falência e Recuperação de Empresa**. 27. ed. –São Paulo: Saraiva, 2013.

ALVES, Aline. **Teoria da Contabilidade**. Grupo A, 2017.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Histórico das taxas de juros fixadas pelo Copom e evolução da taxa Selic**. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicotaxasjuros>>. Acesso em: 26 out. 2021.

BRASIL. **Artigo 47 da Lei 14.112/20**, de 24 de dezembro de 2020. Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Brasília, 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14112.htm>. Acesso em: 22 set. 2021.

BRASIL. **Artigo 48 da Lei 14.112/20**, de 24 de dezembro de 2020. Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Brasília, 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14112.htm>. Acesso em: 22 set. 2021.

BRASIL. **Artigo 75 da Lei 14.112/20**, de 24 de dezembro de 2020. Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Brasília, 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14112.htm>. Acesso em: 22 set. 2021.

BRASIL. **Artigo 51 da Lei 14.112/20**, de 24 de dezembro de 2020. Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Brasília, 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14112.htm>. Acesso em: 22 set. 2021.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Comentários à lei de falências e de recuperação de empresas**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 58.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

Grupo Ondunorte. Lindoso e Araujo, 2021. Disponível em: <<http://www.recuperacaojudicialfalencia.com/grupo-ondunorte-pgina>>. Acessado em: 01/11/2021.

MARQUES, Wagner Luiz. **Contabilidade Gerencial à necessidade das Empresas**. 2ª edição. Paraná: Cidade, 2004.

MAMEDE, Gladston. **Direito Empresarial Brasileiro – Vol. 4 – Falência e Recuperação de Empresas**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

Nova Lei de Falências é aprovada pelo Congresso Nacional. Ministério da Economia, 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/novembro/nova-lei-de-falencias-e-aprovada-pelo-congresso-nacional>>. Acessado em: 01/10/2021.

SERASA EXPERIAN. **Indicador Serasa Experian de Falências Requeridas**. Disponível em: <<https://www.serasaexperian.com.br/conteudos/indicadores-economicos/>>. Acesso em: 13 set. 2021.

TOMAZETTE, Marlon. **Curso de direito empresarial: falência e recuperação de empresas** - volume 3. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019, p. 75.

VENOSA, Sílvio de Salvo; RODRIGUES, Claudia. **Direito empresarial**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2018.